

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ nº 28.084.705/0001-53, com sede na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, Piraí/RJ, CEP 27175-000, neste ato representada por seu Presidente, **MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 12271169-0, Detran/RJ e CPF: 056.507.077-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **POSTO NOVA BARRA LTDA**, denominada **CONTRATADA**, estabelecida na Rua XV de Novembro, nº 36, Centro, Piraí/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 04.528.732/0003-71, representada neste ato por **LUIZ FILIPE MENDES CORREIA DA SILVA**, portador do RG 209411230 e CPF nº 129.301.887-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026**, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 02/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 049/2025, Processo Administrativo nº 00005/2026, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo edital, pela ata e pelas cláusulas a seguir alteradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração das Cláusulas Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Segunda e Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 04/2026, com vistas ao aperfeiçoamento da preservação da equação econômico-financeira, da fiscalização econômica e da governança da execução contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 As Cláusulas Quinta, Sexta, Nona, Décima, Décima Segunda e Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 04/2026 ficam integralmente substituídas, passando a vigorar com as redações constantes deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, considerando os fornecimentos realizados no respectivo período, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, observadas a regularidade fiscal da CONTRATADA e a conformidade dos documentos apresentados.

5.3. O ateste da nota fiscal pressupõe a verificação da compatibilidade entre os abastecimentos realizados e as ordens de fornecimento emitidas, da regularidade quantitativa e qualitativa do fornecimento e da correspondência entre os valores faturados e os preços contratuais vigentes à data do abastecimento, considerados eventuais apostilamentos ou termos aditivos.

5.4. Verificada divergência entre os valores faturados e os preços contratuais vigentes, o Fiscal do Contrato deverá registrar a inconsistência e promover a glosa proporcional dos valores indevidos, comunicando a CONTRATADA para correção da nota fiscal, quando cabível.

5.5. Nos casos de redução de preços homologada na forma da Cláusula Nona, os pagamentos subsequentes deverão observar imediatamente os novos valores, sendo vedado o pagamento por preços superados.

5.6. A recomposição contratual não autoriza pagamento retroativo automático, devendo eventuais diferenças financeiras observar o marco temporal definido no apostilamento ou termo aditivo correspondente.

5.7. O pagamento não impede a posterior revisão dos valores caso sejam identificadas inconsistências, erros de faturamento ou necessidade de recomposição superveniente, hipótese em que poderão ser adotadas glosas, compensações ou ajustes nos pagamentos subsequentes.

5.8. Administração poderá reter valores necessários à compensação de multas, indenizações ou prejuízos apurados no curso da execução contratual, assegurado o contraditório prévio à CONTRATADA, sempre que a retenção não decorrer de penalidade já regularmente aplicada em processo administrativo.

5.9. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, após a verificação da regularidade da execução e da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.10. O acompanhamento dos pagamentos integra o dever de fiscalização contratual e deverá manter coerência com os registros de execução e com o monitoramento mensal das Notas Fiscais de aquisição previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor do Contrato e por Fiscal formalmente designados pela autoridade competente.

6.2. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução do fornecimento de forma contínua, verificando a regularidade dos abastecimentos realizados, a conformidade com as ordens de fornecimento e a adequação dos valores faturados aos preços contratuais vigentes.

6.3. O Fiscal do Contrato deverá manter registros formais e atualizados da execução contratual, incluindo comunicações relevantes, ocorrências de execução, notas técnicas e demais documentos necessários à rastreabilidade e ao controle interno e externo.

6.4. Constitui dever específico do Fiscal do Contrato realizar o monitoramento econômico da contratação mediante controle mensal das Notas Fiscais de aquisição do combustível encaminhadas pela CONTRATADA, verificando a coerência dos preços praticados e registrando formalmente as análises realizadas.

6.5. O Fiscal deverá elaborar despacho sintético mensal indicando a análise realizada, a regularidade dos documentos apresentados e a existência ou não de indícios de alteração do custo de aquisição aptos a impactar a equação econômico-financeira do contrato.

6.6. Identificada alteração do custo de aquisição apta a impactar a equação econômico-financeira do contrato, o Fiscal elaborará despacho técnico fundamentado e o encaminhará ao Gestor do Contrato para avaliação e eventual instauração do procedimento de recomposição previsto na Cláusula Nona.

6.7. Compete ao Gestor do Contrato avaliar as manifestações da fiscalização, deliberar sobre eventual recomposição de preços e determinar a formalização por apostilamento ou termo aditivo, quando cabível.

6.8. O Fiscal do Contrato deverá comunicar tempestivamente ao Gestor quaisquer irregularidades, inconsistências documentais, descumprimento do dever de envio mensal das Notas Fiscais ou indícios de desequilíbrio econômico-financeiro.

6.9. A atuação da fiscalização deverá preservar a segregação de funções, sendo vedado ao Fiscal homologar recomposição de preços ou praticar atos decisórios reservados ao Gestor do Contrato.

6.10. Os registros e análises produzidos pela fiscalização integrarão a trilha documental do contrato e permanecerão disponíveis para auditoria e controle interno e externo.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO ECONÔMICO, DA ATUAÇÃO DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Disposições gerais

9.1. O monitoramento econômico da contratação constitui dever funcional permanente da fiscalização e da gestão contratual, destinado a assegurar a manutenção da equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos dos arts. 5º, 11, 117, 124 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O monitoramento possui natureza preventiva e referencial, não implicando reajustamento automático nem modificação do preço contratual sem decisão administrativa formal.

9.3. A atuação do Fiscal do Contrato limita-se à verificação técnica, consolidação de informações e comunicação fundamentada, competindo exclusivamente ao Gestor do Contrato a deliberação quanto à manutenção ou readequação do preço.

9.4. Da atuação procedimental do Fiscal do Contrato

9.4. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, todas as Notas Fiscais de aquisição do combustível relativas ao mês imediatamente anterior.

9.5. Recebida a documentação, o Fiscal deverá registrar formalmente a data de recebimento, verificar se o conjunto documental abrange todo o período mensal e organizar os documentos no processo administrativo.

9.6. O Fiscal deverá conferir se cada Nota Fiscal contém identificação do fornecedor, data da aquisição, tipo de combustível, quantidade adquirida e preço unitário praticado.

9.7. Constatada ausência ou inconsistência formal, o Fiscal notificará a CONTRATADA para saneamento e registrará a ocorrência nos autos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o Fiscal comunicará formalmente o fato ao Gestor do Contrato.

9.9. Regularizada a documentação, o Fiscal procederá à consolidação mensal das informações, organizando os dados de forma comparativa com o mês imediatamente anterior.

9.10. A consolidação deverá permitir identificar a existência de aumento ou redução dos custos de aquisição, o percentual aproximado de variação, eventual continuidade de tendência e possível diferença entre o custo consolidado e o preço contratual vigente.

9.11. Para fins de identificação de variação relevante, o Fiscal deverá observar o seguinte procedimento:

9.11.1. Após a consolidação dos custos de aquisição do mês, o Fiscal deverá compará-los diretamente com os dados consolidados do mês imediatamente anterior.

9.11.2. Considera-se configurada variação relevante quando, na comparação referida no item anterior, for constatada qualquer das seguintes situações:

9.11.2.1. aumento ou redução igual ou superior a cinco por cento no período mensal;

9.11.2.2. variação acumulada igual ou superior a oito por cento ao se comparar dois meses consecutivos;

9.11.2.3. elevação ou redução dos custos observada em dois meses sucessivos, ainda que cada variação isolada seja inferior a cinco por cento;

9.11.2.4. manutenção, por dois meses consecutivos, de diferença igual ou superior a cinco por cento entre o custo consolidado do período e o preço contratual vigente.

9.11.3. A verificação das hipóteses acima constitui critério objetivo de materialidade para fins de encaminhamento ao Gestor do Contrato, não configurando índice automático de reajustamento.

9.12. Os critérios previstos no item anterior constituem parâmetros objetivos para encaminhamento ao Gestor, não configurando índice automático de reajustamento.

9.13. Concluída a análise, o Fiscal deverá elaborar despacho técnico mensal obrigatório, ainda que não haja variação relevante.

9.14. O despacho deverá indicar o período analisado, o número de Notas Fiscais examinadas, a síntese da consolidação realizada, o enquadramento ou não nas hipóteses de variação relevante e a conclusão pelo arquivamento ou encaminhamento ao Gestor.

9.15. Identificada variação relevante, o Fiscal encaminhará imediatamente o processo ao Gestor do Contrato, limitando-se à exposição objetiva dos fatos.

9.16. O cumprimento das etapas previstas nesta Seção constitui elemento de comprovação da regularidade da atuação do Fiscal para fins de controle interno e externo.

9.17. Da atuação procedimental do Gestor do Contrato

9.17. Recebido o processo, o Gestor deverá verificar a regularidade formal da instrução e a adequação do enquadramento da situação nas hipóteses de variação relevante.

9.18. Verificada insuficiência técnica ou documental, o Gestor devolverá os autos ao Fiscal para complementação fundamentada.

9.19. Estando a instrução adequada, o Gestor deverá decidir expressamente pela manutenção do preço contratual ou pela instauração de procedimento administrativo de readequação.

9.20. É vedada a mera ciência do relatório do Fiscal sem decisão formal.

9.21. Decidida a instauração do procedimento, o Gestor notificará a CONTRATADA para manifestação e promoverá a consolidação dos elementos fáticos necessários à decisão.

9.22. Concluída a instrução, o Gestor proferirá decisão motivada, indicando os fatos apurados e a conclusão pela manutenção ou alteração do preço.

9.23. Da formalização e dos efeitos

9.23. A eventual alteração do preço dependerá de decisão formal do Gestor e será formalizada por apostilamento ou termo aditivo.

9.24. Os efeitos financeiros produzir-se-ão exclusivamente a partir da formalização do ato administrativo correspondente, sendo vedada aplicação automática ou retroativa.

9.25. A decisão será comunicada ao Fiscal para atualização dos registros e continuidade da execução contratual.

9.26. O monitoramento econômico não suspende a liquidação quinzenal do contrato, salvo decisão expressa e fundamentada do Gestor.

9.27. Todos os atos praticados no âmbito desta cláusula integrarão a trilha documental da execução contratual para fins de controle interno, externo e eventual prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas da CONTRATADA as condutas que comprometam a regular execução do fornecimento, a qualidade do combustível, a rastreabilidade da execução contratual e o adequado monitoramento econômico do contrato.

10.2. Considera-se infração deixar de encaminhar mensalmente ao Fiscal do Contrato as Notas Fiscais de aquisição do combustível, encaminhar documentos incompletos ou inconsistentes, apresentar informações inexatas ou adotar conduta que dificulte o acompanhamento econômico da contratação.

10.3. Constituem também infrações o atraso injustificado no fornecimento, a interrupção indevida do abastecimento, o fornecimento em desacordo com as especificações técnicas e o descumprimento de determinações formais do Gestor ou do Fiscal do Contrato.

10.4. As infrações sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observada a legislação aplicável e o devido processo administrativo.

10.5. A multa moratória corresponderá a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do fornecimento afetado por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento).

10.6. A multa compensatória variará entre 1% (um por cento) e 10% (dez por cento) do valor do fornecimento afetado ou do valor mensal estimado do contrato, conforme a natureza e a extensão da infração.

10.7. A ausência de envio mensal das Notas Fiscais ou a apresentação reiterada de documentos inconsistentes poderá ensejar a aplicação de multa compensatória e a adoção de medidas administrativas destinadas à regularização da execução contratual, inclusive notificação formal, advertência e determinação de regularização documental.

10.8. A aplicação de sanções observará a gravidade da conduta, a extensão do dano, a vantagem eventualmente auferida e a reincidência.

10.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos quinzenais subsequentes ou cobradas administrativamente, assegurado o contraditório à CONTRATADA.

10.10. A aplicação de sanções observará processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.11. A aplicação das sanções não afasta o dever de ressarcimento ao erário nem a adoção de outras medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DA VANTAJOSIDADE

12.1. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável, desde que demonstrada, de forma expressamente motivada, a manutenção do interesse público e da vantajosidade da contratação.

12.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA, ficando condicionada à avaliação discricionária e motivada da Administração.

12.3. A aferição da vantajosidade deverá considerar pesquisa de preços atualizada, dados públicos de referência, o histórico de execução contratual e a regularidade do fornecimento.

12.4. Nos contratos de fornecimento de combustíveis, a análise de vantajosidade deverá considerar, de forma complementar, o histórico de monitoramento econômico decorrente das Notas Fiscais de aquisição encaminhadas pela CONTRATADA e os registros técnicos produzidos pela fiscalização.

12.5. A existência de recomposições contratuais ao longo da execução não impede a prorrogação, desde que demonstrada a manutenção da compatibilidade entre os preços contratuais vigentes e as condições de mercado.

12.6. A decisão de prorrogação deverá ser instruída com manifestação do Fiscal e do Gestor do Contrato, contendo avaliação da regularidade da execução, da consistência do monitoramento econômico e da vantajosidade da contratação.

12.7. Eventuais inconsistências relevantes no envio de documentação econômica ou na rastreabilidade da execução poderão ser consideradas na análise da prorrogação, conforme registros produzidos pela fiscalização contratual e demais elementos constantes do processo administrativo.

12.8. A prorrogação não afasta a possibilidade de revisão contratual ou de recomposição da equação econômico-financeira, quando necessária à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE, GOVERNANÇA E VERACIDADE DOCUMENTAL

14.1. As partes comprometem-se a executar o contrato com observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, economicidade, boa-fé, transparência e cooperação administrativa.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar conduta ética compatível com a Administração Pública, abstendo-se de práticas ilícitas, fraudulentas ou que comprometam a regular execução contratual.

14.3. A CONTRATADA deverá garantir a veracidade, autenticidade e completude dos documentos apresentados no curso da execução, especialmente das Notas Fiscais de aquisição do combustível e dos registros relacionados ao fornecimento.

14.4. A apresentação de informações inexatas, incompletas ou inconsistentes que comprometam a fiscalização econômica ou a rastreabilidade da execução contratual constitui infração grave.

14.5. A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização e com os órgãos de controle, prestando esclarecimentos e disponibilizando documentação necessária à verificação da execução e da manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

14.6. A tolerância da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos, nem impedirá a adoção de medidas administrativas ou sancionatórias cabíveis.

14.7. O dever de integridade e veracidade documental abrange também o envio tempestivo das Notas Fiscais de aquisição utilizadas para o monitoramento econômico do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente alteração contratual fundamenta-se nos arts. 124 e 136 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida de aperfeiçoamento qualitativo destinada à preservação da equação econômico-financeira originalmente pactuada e à continuidade regular da prestação do serviço público atendido pelo contrato.

3.2. A modificação decorre da necessidade de adoção de metodologia de monitoramento econômico mais simples, objetiva e operacionalmente viável, baseada no controle periódico e mensal das Notas Fiscais de aquisição do combustível, como forma de refletir adequadamente a dinâmica de formação dos preços do setor.

3.3. A simplificação metodológica promovida busca reduzir complexidades procedimentais associadas à comparação formal entre documentos fiscais, sem prejuízo do controle econômico do contrato, fortalecendo a eficiência da fiscalização e a rastreabilidade da execução.

3.4. A alteração visa mitigar riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de documentos comparáveis, à rotatividade de fornecedores e à heterogeneidade da cadeia de abastecimento, preservando a capacidade da Administração de identificar variações de custo e promover eventual recomposição contratual.

3.5. Considera-se, ainda, a necessidade de assegurar maior aderência entre o modelo de fiscalização econômica e as peculiaridades logísticas e mercadológicas do fornecimento de combustíveis no Município de Pirai, caracterizado por dependência de cadeias regionais de distribuição e por variações de custo influenciadas por fatores de transporte e disponibilidade local.

3.6. A alteração promove maior segurança jurídica e executividade à atuação do Fiscal do Contrato, ao estabelecer metodologia de controle contínuo baseada em documentação idônea e em registros técnicos periódicos, reduzindo assimetrias informacionais e fortalecendo a governança da execução contratual.

3.7. A alteração encontra respaldo na instrução constante do processo administrativo nº 00148/2026, que demonstrou a conveniência, a oportunidade e a compatibilidade das modificações com o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 04/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos prospectivos conforme disciplinado na Cláusula Nona do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo e seu registro no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma.

Pirai/RJ, 13 de março de 2026.

MOACIR GONCALVES DA
ROCHA JUNIOR:05650707707

Assinado de forma digital por MOACIR
GONCALVES DA ROCHA
JUNIOR:05650707707
Dados: 2026.03.13 11:16:24 -03'00'

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Presidente da Câmara Municipal de Pirai/RJ

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ FILIPE MENDES CORREA DA SILVA
Data: 13/03/2026 09:44:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Luiz Filipe Mendes Correia da Silva
Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome e CPF: *marcela Rodrigues Torres Coutinho - 056360917-36*
Nome e CPF: *leonardo leclio de Oliveira - 157.331.677-69*